



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

CONTRATO

PROCESSO Nº 08/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
CONTRATO Nº 063/2024

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG**, com sede administrativa na Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, nº 118, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 7.990.714/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito **GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador da carteira de identidade M-5.981.027 SSP/MG, CPF nº 803.571.996-34, residente e domiciliado na Rua Marquês de Pombal, Centro, nº 140, neste município de Central de Minas – MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

INFINITY TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Praça Anacleto Falci, nº 68 – Bairro Centro, na cidade de Divino das Laranjeiras, CEP 35.265-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 42.607.153/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Teylon Cássio Gonçalves, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-15.196.259-PC(MG) e do CPF nº 080.796.236-86, residente e domiciliado no município de Divino das Laranjeiras/MG á Rua Fioravante Pitol, nº 65, CX. 1, Centro, CEP 35.265-000, e-mail institucional: infinitytelecon2019@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 08/2024, modalidade **Pregão Eletrônico** nº 02/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pacotes de internet via fibra óptica, já incluídos os serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, e equipamentos em comodato para atender as demandas das secretarias municipais de Central de Minas/MG.

1.1 - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Processo Licitatório nº 08/2024, Pregão Eletrônico nº 02/2024 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que o formam, independente de transcrição.

1.2 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de Referência, no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO - O valor global deste contrato é de **R\$ 32.460,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais)**, correspondente à proposta final ofertada pela **CONTRATADA**, conforme especificações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Pacotes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTA	PREÇO UNI / MENSAL	MESES	PREÇO TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de internet, serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, atendendo as demandas das secretarias municipais de Central de Minas/MG. Sendo 23 pacotes de 200 MB por 12 meses.	PCT 200 MB	23	R\$ 2.185,00	12	R\$ 26.220,00
02	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de internet, serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, atendendo as demandas das secretarias municipais de Central de Minas/MG. Sendo 03 pacotes de 400 MB por 12 meses.	PCT 400 MB	03	R\$ 520,00	12	R\$ 6.240,00
VALOR TOTAL						R\$ 32.460,00

Para atender aos seguintes setores:

ITENS	ENDEREÇO (PONTOS REAIS)	UNIDADES	MB
01	Rua Augusto de Oliveira Neto, 197, Distrito de Floresta.	Escola Municipal Nina Lima dos Santos Anexo I.	200
02	Av. JK, 38, Centro, Central de Minas.	Escola Municipal Nina Lima dos Santos	400
03	Av. JK, 38 A, Centro, Central de Minas.	Escola Municipal Nina Lima dos Santos Anexo II.	200
04	Rua Primeiro de Março, 94, Centro, Central de Minas.	- Secretaria Municipal de Educação	200
05	Rua Primeiro de Março, 94, Centro, Central de Minas.	- Secretaria Municipal de Saúde	200
06	Rua Mantena, 126, Centro, Distrito de Floresta.	UBS Onorina Gomes de Souza	200
07	Rua Pablo Pereira Pinto Boechat, 26, Centro, Central de Minas.	UBS Vanderlei Vale	200
08	Rua José Ludovino, 404, Centro, Central de Minas.	UBS Marciano Rita	200
09	Praça da Matriz, 44, Central de Minas.	Secretaria Municipal de Saúde Regulação	200
10	Rua Pablo Pereira Boechat, 111, Centro, Central de Minas.	Hospital Jesus Menino	200
11	Rua Pablo Pereira Boechat, 36, Centro, Central de Minas.	Farmácia de Minas	200
12	Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, Central de Minas.	- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Conselho Tutelar	400
13	Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 12, Centro, Central de Minas.	- Setor de Marcação de Consulta (Sec. Saúde)	200
14	Rua Pablo Pereira Boechat, 38, Centro, Central de Minas.	- Delegacia de Polícia Civil - EMATER	200
15	Rua Marquês de Pombal, 80, Centro, Central de Minas.	Quartel da Polícia Militar	200
16	Praça da Matriz, 84, Distrito de Floresta.	CRAS de Floresta	200
17	Rua Coimbra, 83, Centro, Central de Minas.	CRAS de Central de Minas	400
18	Central de Minas.	Praça da Matriz	200
19	Distrito de Floresta.	Praça da Matriz	200
20	Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, 7, Centro, Central de Minas.	Secretaria Municipal de Cultura	200



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

21	Av. JK, Centro, Central de Minas.	Imóvel "Clube da Piscina"	200
22	Rua Primeiro de Março, Centro, Central de Minas.	Quadra Poliesportiva de Central de Minas	200
23	Rua Espírito Santo, Distrito de Floresta.	Quadra Poliesportiva de Floresta	200
24	Rua Paraíso S/N. Central de Minas.	Praça Mega Center	200
25	Av. JK, S/N, Central de Minas.	Pista de Caminhada Área de Festa	200
26	Rua Juvenal Balbino, Central de Minas.	Pista de Caminhada Manoel Martins (pinicão)	200

2.1 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência até o dia 07/05/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Central de Minas/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Central de Minas/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

4.4.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Central de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

4.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6 - O Município de Central de Minas/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.6.1 - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Central de Minas/MG.

4.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

4.6.3 - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Central de Minas/MG.

4.6.4 - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Central de Minas/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

4.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Central de Minas/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os preços serão fixos e irredutíveis.

5.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor, ou outro índice que venha a substituí-los.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

5.3 - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO
26	00202001.0412222022.203 33903900000	Manutenção Serviços Administrativos Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	15000000000
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Central de Minas - MG Órgão: 00202 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Unidade Orçamentária: 001 – Gestão e coordenação Administrativa Função: 04 - Administração Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 2202 – Gestão Administrativa da SMAF Atividade/Projeto: 2.203 – Manutenção Serviços Administrativos Fonte Recurso: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Valor orçado R\$ 290.000,00 Categoria Econômica: – Despesas Correntes Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicação Direta			

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

7.1 - Manter e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Central de Minas/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

7.2 - Eventual pedido de prorrogação de prazo para a execução do objeto somente será conhecido pelo Município de Central de Minas/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.3 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de prestar os serviços na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

7.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.7 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.10 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.13 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

7.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

7.15 - Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.19 - Relatar, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

7.20 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.21 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.22 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

- 8.4** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 8.6** - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7** - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.8** - Cientificar o Controle Interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.9** - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.10** - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.1 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.2** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.3** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.4** - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.5** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.6** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Central de Minas/MG poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1 - Advertência;

11.2 - Multa;

11.3 - Impedimento de licitar e contratar;

11.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 - Na aplicação das sanções previstas acima deverão ser observados os parâmetros constantes nos § 2º ao § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Prazo de prestação de serviço do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Serviço será de 24 (vinte e quatro) horas.

12.1 - É de responsabilidade da empresa contratada a instalação de todos os pacotes de internet no local determinado pelo requisitante, além de serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, e dos equipamentos em comodatos.

12.2 - A instalação, os serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, e a troca dos equipamentos em comodatos em caso de defeitos deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do contratante.

12.3 - A contratada deverá observar as normas previstas na ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

12.4 - As instalações os serviços de manutenção, suporte técnico necessários à execução dos serviços, e a troca dos equipamentos em comodatos deverão ocorrer logo após a assinatura do contrato.

12.5 - Ao Município é reservado o direito de não receber os serviços que não estejam de acordo com as exigências e solicitar a reposição dos mesmos.

12.6 - Além da instalação no local designado pelo setor de requisitante, deverá a licitante (s) vencedora (s) também instalar nos locais indicados, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos na instalação.

12.7 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência.

12.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.10 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.11 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - A prestação de serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Central de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

13.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Central de Minas/MG e terá as seguintes atribuições:

13.1.1 - Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

13.1.2 - Assegurar à fornecedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação de serviço.

13.1.3 - Agir e decidir em nome do Município de Central de Minas/MG, inclusive, para rejeitar o (s) serviços (s) prestado (s) em desacordo com as especificações exigidas.

13.1.4 - Comunicar oficialmente à fornecedora quanto à rejeição do (s) serviço (s).

13.1.5 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) serviço (s) prestado (s) ao que foi solicitado.

13.1.6 - Exigir da fornecedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

13.1.7 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela fornecedora, de condições previstas neste instrumento.

13.1.8 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à fornecedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

13.1.9 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à fornecedora.

13.1.10 - Instruir o (s) recurso (s) da fornecedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do Município de Central de Minas/MG.

13.1.11 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

13.2 - Na gestão do contrato deverão ser observados os requisitos definidos no regulamento constante no Decreto Municipal nº 32 de 31 de maio de 2022.

13.3 - A fiscalização será exercida por meio de fiscal devidamente designado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 24 de 10 de maio de 2022, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024, Processo nº 08/2024.

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mantena/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Central de Minas/MG, 07 de Maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE CENTRAL DE
MINAS/MG**
CNPJ: 17.990.714/0001-97
GILBERTO FERREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

**INFINITY TELECOMUNICAÇÕES E
SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 42.607.153/0001-41
**TEYLON CÁSSIO GONÇALVES
LOPES**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: